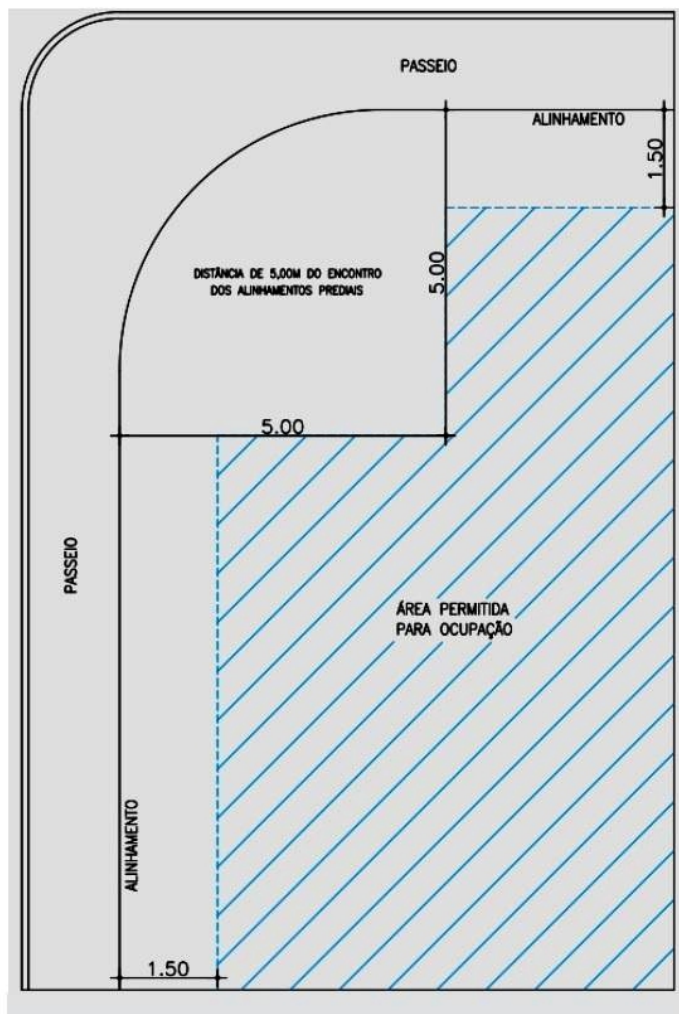


ANEXO III DO DECRETO Nº 3.364, DE 13 DE MARÇO DE 2024



DECRETO Nº 3.365, DE 13 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO QUE CONCERNE A LIMPEZA DE TERRENOS E IMÓVEIS PRIVADOS EM VIRTUDE DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, c/c art. 77, inciso I, alínea "h", todos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 90, de 17 novembro de 2023, que institui o Código de Ordenamento Urbano do Município de Sobral, notadamente em seu art. 262, que estabelece a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos não edificados a zelar para que seus imóveis não sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos e similares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Sobral, estabelecendo, em seu art. 63, as obrigações dos proprietários de terrenos baldios, edificados ou não, bem como disciplina a possibilidade de o Poder Público realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos, sem prejuízo da cobrança dos proprietários dos custos da ação pública a da aplicação da multa sancionatória cabível; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que disciplina o preço público, notadamente para uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais, consoante preconiza o seu art. 1º; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento às questões de saúde pública, em especial as arbovíroses que podem surgir durante as quadras chuvosas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a gradação da aplicação da referida multa, assim como da definição dos custos dos serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos executados pelo Município de Sobral em terrenos cujo a ausência de zelo por parte dos proprietários possa gerar danos à saúde pública. DECRETA: Art. 1º Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, que não mantiverem os mesmos em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza, ficam sujeitos às sanções e

cobranças previstas na Lei Complementar nº 90/2023, bem como na Lei nº 1.789/2018, regulamentadas na forma deste Decreto. Art. 2º A identificação de terrenos baldios, edificados ou não, que estejam em situação de acúmulo de lixo, resíduos ou sem limpeza, podendo, portanto, gerar potencial dano à saúde pública, sujeitará os seus proprietários: I - à aplicação de multa sancionatória, de 50 (cinquenta) a 5000 (cinco mil) UFIRCE's, considerando a área do imóvel para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); II - ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção e destinação final dos resíduos realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. Parágrafo único. A multa sancionatória e os valores devidos em razão dos serviços de serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo executados pelo Município deverão ser recolhidos pelo proprietário por meio da emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Art. 3º Nos casos em que for identificado pelos órgãos e entidades municipais competentes a existência de terrenos baldios, edificados ou não, que possam gerar potencial dano à saúde pública em razão do descumprimento, por parte de seus proprietários, das obrigações impostas pelo art. 262 da Lei Complementar Municipal nº 90/2023 e pelo art. 63 da Lei Municipal nº 1.789/2018, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SESEP) autorizado a realizar os serviços capina, limpeza e remoção do resíduo indevidamente acumulado nos referidos terrenos. § 1º Fica autorizada a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP) a utilizar os meios necessários para adentrar no terreno identificado como de potencial dano à saúde pública independentemente da autorização do proprietário, a fim de fazer cessar os perigos decorrentes do mesmo, restando para este o ônus decorrente da ação. § 2º O ônus decorrente da ação mencionada no parágrafo anterior é de responsabilidade do proprietário do imóvel. § 3º O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo Município de Sobral será calculado pela equipe técnica da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP). § 4º Após a realização do serviço e a confecção da respectiva memória de cálculo pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP), está deverá encaminhar os autos do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município, a quem caberá realizar a notificação do proprietário, a fim de identificá-lo do dever de recolhimento do numerário devido a título de ressarcimento ao Município. § 5º Efetivada a notificação, a Procuradoria Geral do Município abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para que o proprietário apresente eventual manifestação sobre os valores devido. § 6º Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá emitir e encaminhar para pagamento o respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. § 7º Caberá à Procuradoria Geral do Município (PGM) a análise de eventuais recursos relativos aos cálculos dos valores dos serviços executados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP) nos termos deste Decreto. Art. 4º Para notificação dos valores de que trata este Decreto, o órgão municipal competente providenciará a notificação pessoal do proprietário do terreno, e na impossibilidade de localização ou de identificação do proprietário, as notificações dar-se-ão por meio do Diário Oficial do Município. Art. 5º A multa sancionatória, bem como os custos com os serviços, realizados pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP), deverão ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão. Parágrafo único. O não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado no caput sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município. Art. 6º As imobiliárias e corretores de imóveis que fixarem placa ou anúncio em terrenos baldios, deverão prestar as informações dos dados do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel, quando solicitado. Parágrafo único. No caso de recusa ou omissão da imobiliária a fornecer os dados do proprietário ou possuidor do terreno, a multa sancionatória e a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados serão a ela impostas, de forma subsidiária. Art. 7º O custo dos serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo realizados pelo Município de Sobral serão calculados na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 8º A limpeza compulsória dos terrenos que trata este Decreto dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 9º Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2711 de 30 de julho de 2021. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.365, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR DO SERVIÇO (UFIRCE)
Mão de obra	Por Pessoa Empregada no Serviço	23
Máquina para auxiliar na limpeza	Por Hora/Máquina	24
Caçamba estacionária	Por dia	86
Custo da destinação do Resíduos na Central de Tratamentos de Resíduos - CTR	Por Tonelada	22
Caminhão para transporte dos resíduos	Por Rota	23
Fórmula de Cálculo do Serviço:		
A=> Mão de Obra= Nº de pessoas empregadas no Serviço X 23 UFIRCE		
B=> Máquina de Limpeza = (Nº de Máquinas X Nº de Horas) X 24 UFIRCE		
C=> Caçamba Estacionária = (Nº de Caçambas X Nº de Dias) X 86 UFIRCE		
D=> Custo da Destinação Final = Qtde. de Toneladas X 22 UFIRCE		
E=> Caminhão de Transporte de Resíduos = Nº de Rotas X 23 UFIRCE		
CUSTO FINAL DO SERVIÇO = A+B+C+D+E		